



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

Estabelece a organização administrativa da Câmara Municipal de São José de Campestre/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber:

Que o Plenário APROVOU e a Presidente PROMULGOU a presente Resolução com fundamento nos **artigos 2º, § 3º e 14º, I e VII do Regimento Interno da Câmara Municipal e Artigo 43, inciso II da Lei Orgânica do Município:**

**Art. 1º-** O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de São José de Campestre passa a ser composto de Cargos de Confiança do Legislativo- CCL, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal e Cargos Efetivos do Legislativo- CEL, ora criados cuja investidura destes depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo na forma prevista nesta Resolução, conforme disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º-** O Regime de trabalho dos cargos gerados pela presente Resolução será o estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 443, de 10 de março de 1997 já o sistema previdenciário a que eles se enquadrarão, será o geral, instituído pela Previdência Social da União.

§1 - Os cargos de Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Assessor da Presidência da Mesa Diretora, poderão ter o seu horário de trabalho regulamentado pela Presidência da Casa, conforme a necessidade de edibilidade, inclusive com a dispensa do controle de jornada.

§2º - A assessoria jurídica e contábil poderá ser contratada via pessoa jurídica, através de licitação em consonância com a Lei das Licitações em vigor, verificando as especificidades de cada uma, substituindo as nomeações para os cargos.

§3º - A assessoria jurídica, pessoa jurídica no mínimo que tenha nos seus quadros, especialistas em gestão pública.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Art. 3º-** Os cargos criados por esta Lei estarão diretamente ligados e/ou à disposição de um ou aos demais órgãos da Edilidade:

- I - Gabinete da Presidência;
- II- Tesouraria;
- III- Secretaria de Controle Interno, Administração e Recursos Humanos;
- IV- Secretaria de Serviços Legislativos e das Comissões Permanentes e Temporárias.

**Art. 4º-** Ficam criados os seguintes Cargos de Confiança do Legislativo- CCL, para atender aos órgãos dispostos nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior:

- I- Assessor Jurídico;
- II- Assessor Contábil;
- III- Controlador;
- IV- Assessor da presidência da Mesa Diretora;
- V- Tesoureiro;
- VI- Secretário de Controle de Administração e Recursos Humanos;
- VII- Secretário de Serviços Legislativos e das Comissões Permanentes e Temporárias.
- VIII- Assessor para Assuntos Institucionais
- IX- Analisa Legislativo

§1º- As siglas e os vencimentos das funções criadas são as constantes do Anexo-1 da presente resolução.

§2º- As atribuições, habilidades e os quantitativos das funções criadas, e remuneração são as constantes de Anexo II, da presente resolução.

§3º - O organograma constante no Anexo V é parte integrante da presente Resolução.

**Art. 5º-** Ficam criados os seguintes Cargos Efetivos do Legislativo- CEL integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de São José do Campestre, conforme está previsto no Código Brasileiro de Ocupações- CBO:

- I - Agente Legislativo- Auxiliar de Serviços Gerais- ASG;
- II - Agente Legislativo- Copeiro;
- III - Agente Legislativo- Vigilante;
- IV - Agente Legislativo - Operador de Áudio;
- V - Assistente do Legislativo- Atividade Parlamentar;
- VI- Assistente do Legislativo - Atividade Burocrática relacionada à Recepção, telefone e protocolo;
- VII- Assistente do Administrativo- Atividade relacionada a Informática;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

VIII- Assistente do Administrativo- Atividade Relacionada Administração da Edilidade.

§ 1º- As quantidade e vencimentos dos cargos ora criados são os dispostos no Anexo III da presente Resolução.

§ 2º- As cargas horárias e as atribuições dos cargos ora criados são as constantes do Anexo IV da presente resolução.

**Art. 6º-** Após a aprovação da presente Resolução e enquanto não for finalizada a etapa do concurso público, fica desde já autorizada à contratação/nomeação temporária de pessoal habilitado, a critério da Presidência da Casa e de sua livre nomeação e exoneração, para suprir os cargos de provimento efetivo ora criados.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária estipulada para gastos com pessoal da Câmara Municipal.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrária, e qualquer outra Resolução ou legislação correlata que trate do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

**Art. 9º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de vigência para 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de São José do Campestre em, 06 de janeiro de 2025.

  
**ANA CLARA DA SILVA BORGES**  
Vereadora Presidente



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PARECER PARA DELIBERAÇÃO**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025**  
**RELATOR INDICADO PELA PRESIDÊNCIA.**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Considerando, que o referido **Projeto de Resolução n. 02/2025, datado de 06 de janeiro de 2025, que** estabelece a organização administrativa da Câmara Municipal de São José de Campestre/RN e dá outras providências.

Considerando, parecer jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, que entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento legal ou constitucional;

Considerando, que conforme ato da presidente desta casa legislativa, assumo a incumbência de extraordinariamente de relatar o projeto de resolução.

Considerando, parecer técnico contábil, que após análise do processo legislativo, tomando por base as justificativas e informações apresentadas pelo Poder Legislativo, do ponto de vista técnico financeiro o Projeto de Resolução em epígrafe encontra-se passível a REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito analisado pelos Vereadores no uso de suas funções legislativas, verificando a viabilidade da aprovação.

Dentro das atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, referente à análise de matéria orçamentária e financeira, emito PARECER FAVORÁVEL para deliberação em plenário do Projeto de Resolução nº 02/2025, visto que está revestido de legalidade e não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade, o qual terá seu mérito submetido à apreciação do Soberano Plenário, respeitando-se todas as formalidades legais e regimentais.

Ato contínuo, o referido projeto será encaminhado para continuidade do processo legislativo.

Palácio José Matias de Araújo em, 15 de janeiro de 2025.

  
**FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ**  
Vereador /RELATOR